CONTRATANTE: **CÓDIGO UASG:**	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 453902
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90018/26
TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de fardos de água mineral com gás 500 ml e fardos de água mineral sem gás 500 ml às unidades do MPPR localizadas na Capital, por 12 (doze)meses, sem garantia de consumo mínimo, a partir da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R$ 736.199,35 (setecentos e trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)
PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (horário de Brasília-DF)	De 17/06/2026 às 8h Até 01/07/2026 às 13h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 01/07/2026 às 13h
FASE DE LANCES	Dia 01/07/2026 às 13h05
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	Até dia 26/06/2026 às 18h
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Patrícia Cordeiro Litz Pregoeira

TIPO: Menor Preço

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 104, de 02 de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Resolução MPPR nº 8.670 em 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de fardos de água mineral com gás 500 ml e fardos de água mineral sem gás 500 ml às unidades do MPPR localizadas na Capital, por 12 (doze)meses, sem garantia de consumo mínimo, a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, em atendimento ao processo administrativo eletrônico nº 19.19.9161.0011307/2026-60, de 30 de abril de 2026.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de fardos de água mineral com gás 500 ml e fardos de água mineral sem gás 500 ml às unidades do MPPR localizadas na Capital, por 12 (doze)meses, sem garantia de consumo mínimo, a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, será realizada em sessão pública *online* através do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/, conforme condições deste Edital, em data e horário abaixo indicados.

3. ACOLHIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h (horário de Brasília/DF) do dia 01/07/2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do *site* https://www.gov.br/compras/, **UASG 453902, PE Nº 90018/26,** após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01/07/2026 às 13h (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: dia 01/07/2026 às 13h05 (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA**: aberto e fechado.**

4. INTRODUÇÃO

4.1. Se no dia marcado para recebimento e abertura das propostas deste Pregão, por qualquer motivo, não houver expediente no Ministério Público do Estado do Paraná, estes realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

4.2. As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital poderão ser efetuadas por qualquer cidadão ou pelas interessadas em participar do certame, **com antecedência de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro**, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

4.3. As respostas do Pregoeiro aos pedidos interpostos estarão disponíveis em até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no *site* do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br – licitações e no *site* https://www.gov.br/compras/.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico, a(s) interessada(s) em participar do Pregão, ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá (ão) estar previamente credenciada (s) junto ao *site* https://www.gov.br/compras/, o qual disponibilizará chave de acesso e senha, pessoal e intransferível, para certificação.

5.1.1. Demais dados acerca da chave de acesso e senha poderão ser obtidos pelas interessadas em participar do Pregão Eletrônico diretamente no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico nº 90018/26 dar-se-á pelo acesso através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

6.2.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.2.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9.1 deste Edital;

6.2.4 estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

6.2.5 manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

6.3.1. consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

6.3.2. empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

6.3.3. empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.3.4. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Paraná[1];

6.3.5. empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.6. as pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.4.1. A manifestação da licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, quando não verdadeira, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no artigo 155, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021 e artigo 197, inciso I do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.5. Quando do cadastramento da proposta no Sistema de compras eletrônicas, a proponente deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

6.5.1. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais, deverá assinar o contrato com o mesmo CNPJ da matriz ou filial cadastrado Sistema de compras eletrônicas e constante na proposta.

6.5.2. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no Sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital.

[1] O art. 150 da Lei nº 20.640/21 dispõe: "Ao funcionário é proibido:
XVII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ressalvada a participação em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus cooperados".
O art. 156 da Lei Complementar nº 85/99 dispõe: "É vedado aos membros do Ministério Público:
III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista."

7.1.1. A licitante deverá registrar proposta precisa dos valores unitários e total para cada item e o valor total para o Grupo 1, com no máximo duas casas decimais, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado**.**

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no Edital para abertura das propostas e, após este prazo, o Sistema Eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.1.3. As participantes do presente Pregão Eletrônico, quando **empresas paranaenses**, com exceção das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos casos de aquisição de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, **deverão apresentar suas propostas e lances de preços com o valor líquido**, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, **sob pena de desclassificação**, em face da isenção prevista no Decreto Estadual nº 7.871/2017, introduzida no item 114 do Anexo V – Isenções, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

7.1.3.1. As participantes enquadradas no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.1.3 deste Edital devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

7.1.4. Não será permitido à licitante oferecer proposta parcial.

7.2. Nos dados preenchidos no Sistema para participação da etapa de lances não poderá conter qualquer tipo de identificação da licitante (nome, CNPJ, timbre da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.), sob pena de desclassificação da proposta, podendo a descrição do objeto do grupo 1 ser preenchida de forma resumida, quando esta não couber inteira, conforme o Anexo I, ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.2.1. Qualquer elemento que puder identificar a licitante na fase de lances poderá acarretar, além da desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas neste Edital, no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 194 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. valor unitário e total para cada item e total para o Grupo 1 do Anexo I a este Edital;

7.3.2. descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.3.3. marca e fabricante dos produtos.

7.4. A apresentação de proposta implicará em:

7.4.1. pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Ministério Público;

7.4.2. inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

7.4.3. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

7.5. Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor máximo unitário estimado pela Administração, no Anexo I a este Edital, para cada item do grupo 1.

7.6. No valor proposto já deverão estar incluídas as despesas legais incidentes, sendo esse valor de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.7. A proposta deverá conter apenas uma opção de preço unitário e total para cada item e total para o Grupo 1 do Anexo I a este Edital, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO EXAME DE CONFORMIDADE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90018/26, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, sejam inexequíveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento fixado no item 2, observadas as especificações mínimas obrigatórias definidas neste Edital.

8.2.1. A desclassificação da proposta, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

8.3. Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

8.3.1. Os lances deverão ser sucessivos; somente serão admitidos lances que expressem valor inferior ao seu último lance ofertado.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito de classificação final.

8.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A etapa de lances se dará no modo de disputa aberto e fechado. O modo aberto terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4.1. Encerrado o tempo de até 10 (dez) minutos previsto no item 8.4 deste Edital, o Sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as licitantes das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições que trata o item 8.4.1 deste Edital, as licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4.1 e 8.4.2 deste Edital, o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de preços.

8.4.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4.1 e 8.4.2 deste Edital, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado

em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.4.3 deste Edital.

8.4.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.4.4 deste Edital.

8.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21 e nos artigos 90 e 91 do Decreto Estadual n° 10.086/2022, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.5.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.5 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo esta negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6.1. O Pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital.

8.7. A partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, sob pena de desclassificação, até as 13h do dia útil subsequente da sessão, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.6., conforme modelo do Anexo V, e demais documentos listados no item 9.1 deste Edital.

8.7.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema.

8.7.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo previsto no item 8.7 deste Edital.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital.

8.9. As licitantes, a qualquer momento, após o término da etapa de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, através do Sistema, referente a determinado grupo disputado, nos campos indicados. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente à disputa.

8.9.1. As respostas aos questionamentos também serão disponibilizadas no Sistema.

8.10. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, e o Sistema permanecer acessível às licitantes, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às licitantes, no Sistema Eletrônico.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo V) e os documentos de habilitação abaixo descritos, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

9.1.1. A proposta anexada no Sistema Eletrônico deverá conter:

9.1.1.1 Descrição do objeto com **os valores unitários e total para cada item e total para o Grupo 1 do Anexo I deste Edital**, sem ultrapassar os valores máximos fixados no Anexo I, cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, em estrita observância a todas as descrições previstas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;

9.1.1.2. Marca e fabricante dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;

9.1.1.3. Dados de identificação da licitante, do representante legal e assinatura, sob pena de desclassificação;

9.1.1.4. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 CONFAZ (item 7.1.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, sob pena de desclassificação.

9.1.1.4.1. Para a licitante abrangida pelo benefício de que trata o item 7.1.3 deste Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no Edital, o Pregoeiro desclassificará a proposta.

9.1.1.4.2. Declaração da licitante, nos casos em que os produtos oferecidos estejam sujeitos ao regime de substituição tributária, sob pena de desclassificação.

9.1.2. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, consoante artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante ou seu procurador devidamente qualificado, conforme modelo constante no Anexo II a este Edital:

- dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;
- de elaboração independente de proposta;

- de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

- de Inexistência de Fato Superveniente;

- de Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

- de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

- ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná;

- de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa; e

- de Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

9.1.6.1. Sendo a licitante Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a declaração conforme modelo constante no Anexo III a este Edital.

9.1.7. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil;

9.1.7.1. Os documentos mencionados no item supra podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

9.1.7.2. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira;

9.1.8. Cópia da "Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro", conforme Anexo X da Resolução nº 23/2000, com a devida comprovação de apresentação do mesmo ao órgão de vigilância sanitária onde está localizada a licitante.

9.1.9. Licença sanitária com prazo de validade vigente.

9.2. Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura da sessão, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

9.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

9.3. A verificação dos documentos apresentados nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Na recomposição final da proposta, não poderá ser majorado o valor do último lance ofertado, sob pena de desclassificação.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que legíveis e autenticadas por Oficial Público, e, os originais, com assinaturas do representante legal, que, havendo dúvida na representação, poderá ser realizada diligência para confirmação.

9.5.1. Os documentos que forem apresentados com assinatura digital/eletrônica deverão ter sua autenticidade confirmada através do site https://validar.iti.gov.br/, sob pena de desclassificação.

9.6. Constatado vício na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro

declarará a licitante vencedora sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no Sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do procedimento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no Sistema.

9.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, com exceção do previsto no item 9.6 deste Edital, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das penalidades aqui previstas e demais cominações legais.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, mediante análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro declarará a vencedora no Sistema Eletrônico.

9.10.1. Verificada a documentação pertinente, se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

9.10.2. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.10.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido todos os requisitos de habilitação.

9.11. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e do ato de habilitação e inabilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 minutos, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.12. A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.

9.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente:

9.13.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;

9.13.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.13.3. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

10. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar os termos do presente Edital, desde que encaminhada a manifestação com antecedência de 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

10.2. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no prazo fixado no item 10.1 deste Edital.

10.4. A autoridade competente decidirá sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis; imitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1 Manifestada a intenção de recorrer, conforme item **9.11** deste Edital**,** inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação dos memoriais relacionados à intenção manifestada, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido.

11.1.1. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do item **11.1** deste Edital.

11.1.2. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

11.2. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do Sistema www.gov.br/compras .

11.2.1. A não apresentação dos memoriais configurará renúncia ao direito de recorrer.

11.2.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço subadm.cpl@mppr.mp.br.

11.3. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a decisão final em relação àqueles, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data estipulada para abertura do presente certame, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

14. DA DESPESA E DO VALOR MÁXIMO

14.1. O pagamento desta aquisição correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público, no subelemento de despesa 3390.3007 - Gêneros de Alimentação.

14.2. O valor máximo para este Pregão é de **R$ 736.199,35** (setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos.

15. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

15.1. O fornecimento da água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade do Ministério Público e mediante solicitação do Departamento de Aquisições e Logística - DAL.

15.2. O prazo de entrega da água mineral será de até 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento.

15.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

15.4. No caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

16. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da declaração da adjudicatária no endereço eletrônico (www.mppr.mp.br – licitações) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, é dever da licitante, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, mediante liberação por parte do Departamento de Aquisições e Logística, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

16.1.1. A assinatura deverá, preferencialmente, ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.

16.1.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica, e também não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná o contrato será remetido via Correio,

encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa apor a assinatura e devolver também da mesma forma.

16.2. Na hipótese de não comprovação das condições de habilitação consignadas no item 16.5 do Edital ou a recusa da licitante em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e retirar a nota de empenho, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante primeira classificada (artigo 90, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 16.2, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela licitante vencedora e adjudicatária, sujeitando-se esta às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (artigos 155 a 163).

16.4. Pelo fornecimento da água mineral, o Ministério Público do Estado do Paraná pagará mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, à Contratada, o preço da proposta vencedora, de acordo com as solicitações do respectivo mês.

16.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.5.1. Cada nota fiscal, deverá ser entregue acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido.

16.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

16.8. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

16.9. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná.

16.9.1. A Contratada que se enquadrar no item 7.1.3 do Edital deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o valor líquido com o abatimento do ICMS dos produtos, demonstrando no documento fiscal (campo destinado aos dados adicionais), a indicação do valor normal bruto com ICMS, valor do ICMS a ser deduzido e valor líquido com a respectiva dedução.

16.10. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o objeto fornecido não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante e a Contratada que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As sanções previstas no item 17.1 deste Edital poderão ser aplicadas a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 17.1 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.4. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.5. Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura mensal quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 17.6 deste Edital.

17.6. Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 17.5 deste Edital, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

17.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Contratante, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.7.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da Contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à Contratada ou estornada do empenho respectivo.

17.12. A aplicação da multa a que se refere o item 17.6 deste Edital não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.13. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:

17.13.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.13.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.13.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.13.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.13.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

17.13.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.14. A aplicação da sanção prevista no item 17.13 deste Edital deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.15. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

17.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.15.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.17. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.19. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.20. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias artigo 156, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.20.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá:

18.1.1. anular este Pregão se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.1.2. revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.1.3. transferir a data da sessão pública.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

18.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo retroage impedindo os seus efeitos jurídicos e desconstitui os já produzidos, conforme artigo 148, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, conforme artigo 107, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo para Apresentação de Proposta;

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar; e

ANEXO VII - Mapa de Formação de Preços.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Ministério Público do Estado do Paraná no lugar de costume e publicado nos termos da legislação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

PATRICIA CORDEIRO LITZ:08829440965

Assinado de forma digital por PATRICIA CORDEIRO LITZ:08829440965
Dados: 2026.06.15 17:15:01 -03'00'

Patrícia Cordeiro Litz
Pregoeira

BELISA TIEMI DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA:04281247980

Assinado de forma digital por BELISA TIEMI DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA:04281247980
Dados: 2026.06.15 18:25:46 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de fardos de água mineral com gás 500 ml e fardos de água mineral sem gás 500 ml às unidades do MPPR localizadas na Capital, por 12 (doze) meses, sem garantia de consumo mínimo, a partir da data de assinatura do contrato, conforme detalhamento contido no presente instrumento;

1.1.2. As condições da água mineral durante o período de fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente, a saber: RDC nº 274/2005 (ANVISA), RDC nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações posteriores;

1.1.3. A água mineral fornecida deverá estar envasada dentre o tipo abaixo listado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR TOTAL
1	18.140	Água mineral alcalino-terrosa COM gás em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 ml cada.	12,80	232.192,00
2	43.637	Água mineral alcalino-terrosa SEM gás em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 ml cada.	11,55	504.007,35
			VALOR MÁXIMO PARA O GRUPO 1:	736.199,35

1.1.4. O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade.

1.1.5. Os quantitativos informados constituem mera estimativa de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base no fornecimento efetivamente demandado.

1.2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 736.199,35 (setecentos e trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.3.

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

CÓD. CATMAT - DESCRIÇÃO:
A) 445479 - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:COM GÁS - 500 ml
B) 445484 - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS - 500 ml a 510 ml

1.3.1 As quantidades indicadas possuem caráter estimativo, não gerando direito adquirido à contratada quanto ao fornecimento mínimo.

1.4 DO FORNECIMENTO O fornecimento do produto deverá ocorrer, de acordo com a solicitação realizada, entregue nos seguintes locais:

ENDEREÇOS
SEDE BLOCO I Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico
SEDE BLOCO II Rua Alberto Folloni, 383 – Ahú
SEDE BLOCO III Rua Alberto Folloni, 411 – Ahú
SEDE BLOCO IV Rua Deputado Mario de Barros, 1290 – Centro Cívico
SEDE BLOCO VI Rua Marechal Hermes, 910 – Centro Cívico
PROMOTORIA CÍVEL Avenida Cândido de Abreu, 535 – 11º andar – Edifício Montepar – Centro Cívico
PROMOTORIA DE EXECUÇÕES PENAIS (VEP) Avenida Anita Garibaldi, 750 bloco2 – sala 212 - Cabral
PROMOTORIA DAS VARAS DE FAMÍLIA Rua da Glória, 290 – 8º andar – Centro Cívico
FORÇA TAREFA (NAIP) Rua Desembargador Isaías Beviláqua, 22 – Mercês
CEPAR Rua Alferes Poli, 955 - Centro
PROMOTORIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER Av. João Gualberto, 1073 – Térreo – Alto da Glória
SUBSEDE ATUBA Rua Modesto Picolli, 1.644 – Atuba
PROMOTORIA DO ADOLESCENTE INFRATOR Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1.310 – Capão da Imbuia
SUBSEDE MAUÁ Rua Mauá, 920, 28º andar – Alto da Glória
DITRANS Rua Alberto Folloni, 369 – Ahú
PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – 2º andar – Sala 321
CASA DA MULHER BRASILEIRA Avenida Paraná, 870 – Cabral
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JUIZADO PUC- CAJURU Rua Imaculada Conceição 1155, bloco 5 , térreo, dentro da PUC
PROMOTORIA CRIMINAL – PIP Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – Fórum. Sala 209.

1.4.1 Durante a vigência do contrato poderá ser incluído novo local de entrega mediante comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

1.4.2 A entrega será parcelada durante os períodos estabelecidos acima, sendo que o prazo de entrega será de até 01 (um) dia útil após o recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.4.3 A contratada deverá observar as restrições físicas dos locais de entrega, especialmente quanto à altura máxima de veículos, providenciando meios alternativos de transporte interno quando necessário, sem ônus adicional à Administração.

Limitação de altura das garagens dos blocos I, II e IV:

Sede Bloco I: 2,20 m

Sede Bloco IV: 2,18 m

Sede Bloco II (1º e 2º Subsolos): 2,10 m

Assim os veículos de entrega não podem ultrapassar a altura máxima de 2,10m, caso contrário, a empresa contratada deverá providenciar o transporte dos fardos da área externa até o depósito de água de cada edifício do MP. Salienta-se também que os veículos não devem possuir altura reduzida do chão, considerando a rampa de acesso do Bloco II.

1.4.4 A unidade NAIP encontra-se localizada no terceiro andar do edifício, o qual não dispõe de elevador.

1.5 DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

1.5.1 Os locais e prazos de entrega estão elencados no item 1.4 do presente documento;

1.5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

1.5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no momento da entrega quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do contratado que poderá ocorrer de forma verbal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

1.5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

1.5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

1.5.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 1.4 deste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

1.6 AMOSTRAS/PROTÓTIPOS

Para a presente contratação não se faz necessária a apresentação de amostras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se em razão da necessidade permanente de abastecimento de água potável às unidades do MPPR.

2.2 Acrescenta-se que o fornecimento de água mineral é essencial para o bom funcionamento das diversas unidades do MPPR, assim, a aquisição do material permitirá a garantia de uma infraestrutura e condições de trabalho adequadas para servidores, membros e usuários dos serviços da Instituição. Em situação oposta, a ausência de água mineral, poderá ocasionar prejuízos ao bom funcionamento da Instituição considerando um atendimento de demanda fundamental ao ser humano;

2.3 Desta forma, pretende-se adquirir o material, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral às unidades do MPPR localizadas na Capital. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do CONTRATANTE e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que:

4.1.1. As condições da água mineral durante o período de fornecimento estejam de acordo com a legislação vigente, a saber: RDC nº 274/2005 (ANVISA), RDC nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações posteriores;

4.1.2. No momento da licitação, o licitante apresente, junto a proposta, "Comunicação do Início de Fabricação dos Produtos Dispensados de Registro", conforme Anexo X da Resolução nº 23/2000 com a devida apresentação do mesmo ao órgão de vigilância sanitária onde está localizada a empresa;

4.1.3. A empresa licitante apresente licença sanitária com prazo de validade vigente;

4.1.4. Cada nota fiscal, seja entregue acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;

4.1.5. O prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a 03 (três) meses, contado da data da entrega;

4.1.6. O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade;

4.1.7. O eventual fornecedor indique um e-mail para o envio das solicitações de fornecimento;

4.1.8. O eventual fornecedor retorne a confirmação de leitura via e-mail de cada solicitação, como comprovante de recebimento e contagem do prazo de entrega;

4.1.9. O prazo de entrega seja de 01 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento;

4.1.10. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. SUSTENTABILIDADE

A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Instituição dispõe de Programa de Coleta Seletiva, divulgado e incentivado pela Comissão de Gestão Socioambiental do MPPR.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação do objeto.

4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do CONTRATANTE e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal

4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.7 REAJUSTE CONTRATUAL

4.7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

4.7.2 No caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

4.8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

4.8.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

4.8.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 4.8.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

4.9 CONSÓRCIO

4.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis participantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto do Termo de Referência e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

4.9.2 O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto contratado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1.1 O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade;

5.1.1 As solicitações de fornecimento de água mineral serão enviadas via e-mail ao fornecedor, que deve retornar a confirmação de leitura via e-mail, como comprovante de recebimento e contagem do prazo de entrega;

5.1.2 O prazo de entrega seja de 01 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do contratado:

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

5.2.6 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

5.2.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

5.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

5.2.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

5.2.9.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.9.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

5.2.9.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.2.9.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.9.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

5.3.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.3.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.3.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

5.3.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.3.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

5.3.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

5.3.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da presente contratação ficará sob responsabilidade do Departamento de Aquisições e Logística (DAL), ficando indicados como gestora a senhora Camila Malvezzi Belini Tyszka (Vice-Diretora do DAL) e fiscal a senhora Elisa Shima Khoe (Auxiliar Administrativo da DICOMP/DAL).

6.2. A licitante adjudicatária deverá entregar os pedidos atendendo a solicitação do Departamento de Aquisições e Logística (DAL) deste Ministério Público, sendo que cada nota fiscal deverá ser entregue acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;

6.3. Nos locais de entrega o material será recebido por servidores designados pela Instituição que serão responsáveis pela conferência da quantidade entregue em relação a solicitada, a qualidade do material, limpeza, aspecto visual e validade do produto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1 Pelo fornecimento da água mineral, o Ministério Público do Estado do Paraná pagará mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, à contratada, o preço da proposta vencedora, de acordo com as solicitações do respectivo mês;

7.1.2 A licitante adjudicatária deverá entregar os pedidos atendendo a solicitação do Departamento de Aquisições e Logística - DAL, sendo que a nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005

emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;

7.1.3 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;

7.1.6 O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão;

7.1.7 Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

7.1.8 O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas."

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a aquisição dos materiais, objetos deste TR, estão contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 do MPPR, nos subelementos de despesas 3390.3007 - Gêneros de Alimentação

9.2 A presente despesa está contemplada no plano de contratações anual – PCA 2026.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 A presente contratação deverá ocorrer em **Grupo único**, em função da dificuldade operacional no gerenciamento, fiscalização e controle dos saldos contratuais para o mesmo objeto e com a mesma vigência, além do que, a possibilidade de homologação de marcas diferentes para o mesmo objeto poderia gerar confusão na hora da solicitação e fornecimento às unidades solicitantes;

10.2 Também, considerando o exposto quanto a dificuldade de gestão operacional, fiscalização e controle de saldos contratuais, destaca-se a impossibilidade de cumprimento do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, o não direcionamento de parte do objeto licitado, a microempresas e empresas de pequeno porte, guardando amparo no artigo 49, III, da referida lei.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Como já mencionado no item 10.2, considerando a dificuldade de gestão operacional, fiscalização e controle de saldos contratuais, destaca-se a impossibilidade de cumprimento do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, o não direcionamento de parte do objeto licitado, a microempresas e empresas de pequeno porte, guardando amparo no artigo 49, III, da referida lei.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal

13. DEMAIS ELEMENTOS

Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

Josias Chromiec Junior
Diretor do DAL

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90018/26 -MP/PGJ,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90018/26 - MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90018/26 - MP/PGJ** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90018/26 -MP/PGJ** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas; e,

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos[2].

[2] as atividades proibidas aos menores de 18 anos encontram-se enumeradas no Anexo I da Portaria MTE/SIT/DSST nº 20, de 13 de Setembro de 2001, alterada pela Portaria MTE/SIT/DSST nº 4, de 21 de Março de 2002. A Instrução Normativa MTE/SIT nº 26, de 29 de Dezembro de 2001, complementa as normas contidas nos artigo 428 e seguintes da CLT, acerca do contrato de aprendizagem.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz[3].

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. REGULARIDADE

Nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU

( ) os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. RESERVA DE CARGOS

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

(https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR)

[3] em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Declaramos que, todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos por nossa empresa que necessitarem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), terão o descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº 90018/26 , sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2.Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXX, ESTABELECIDA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO Pregão Eletrônico nº 90018/26 , RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

O fornecimento do objeto licitado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº 90018/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de fardos de água mineral com gás 500 ml e fardos de água mineral sem gás 500 ml às unidades do MPPR localizadas na Capital, por 12 (doze)meses, sem garantia de consumo mínimo, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90018/26 e seus Anexos.

Parágrafo Único - O fornecimento de água mineral será parcelado, conforme solicitação do CONTRATANTE, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação, nos locais determinados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio da gestora deste contrato, Sra. Camila Malvezzi Belini Tyszka, e a fiscal, Sra. Elisa Shima Khoe.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O fornecimento da água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade do Ministério Público e mediante solicitação do Departamento de Aquisições e Logística - DAL.

4.2. O prazo de entrega da água mineral será de 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento.

4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O presente contrato terá o valor estimativo de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxu e xxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxx), com a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público, no subelemento de despesa 3390.3007 - Gêneros de Alimentação, sendo fixado o valor unitário de R$ xxxxxx, conforme Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 90018/26.

6.2. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26, o Ministério Público do Estado do Paraná pagará mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, à CONTRATADA, o preço da proposta vencedora, de acordo com as solicitações do respectivo mês, condicionado à entrega da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

6.3. A licitante adjudicatária deverá entregar os pedidos atendendo a solicitação do Departamento de Aquisições e Logística - DAL, sendo que a nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido.

6.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26 , tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência**;

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura mensal quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – **impedimento de licitar e contratar,** pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

8.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

8.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO Pregão Eletrônico nº 90018/26

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa: nome, RG, CPF, endereço, telefones, nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/26 , após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os produtos, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições e preços a seguir.

GRUPO 1	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL PARA CADA ITEM (R$)
ITEM 1				
ITEM 2				
			VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1	

1. Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

2. Identificação da Licitante:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

CIDADE: ESTADO: CEP:

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA Nº:

De acordo com legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes dessa proposta.

_____,_____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura Representante Legal

Observação:
1) É dever do representante legal zelar pela atualização dos dados acima.
2) Esta proposta deverá estar redigida em papel timbrado da licitante, preferencialmente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade e a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral às unidades do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) localizadas na Comarca de Curitiba.

A contratação se justifica pela essencialidade do fornecimento de água potável para a manutenção das atividades institucionais, assegurando condições adequadas de trabalho a membros, servidores, estagiários e ao público atendido.

A eventual descontinuidade do fornecimento acarretaria prejuízos ao funcionamento regular das unidades, por se tratar de insumo indispensável às necessidades básicas do ser humano. Assim, mostra-se necessária a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do serviço, mediante a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA

A presente demanda consta no PCA 2026:

- Nº de ordem 503.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que:
● As condições da água mineral durante o período de fornecimento estejam de acordo com a legislação vigente, a saber: RDC nº 274/2005 (ANVISA), RDC nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações posteriores;
● No momento da licitação, o licitante apresente, junto a proposta, "Comunicação do Início de Fabricação dos Produtos Dispensados de Registro", conforme Anexo X da Resolução nº 23/2000 com a devida apresentação do mesmo ao órgão de vigilância sanitária onde está localizada a empresa;
● A empresa licitante apresente licença sanitária com prazo de validade vigente;
● Cada nota fiscal, seja entregue acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Colegiada). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;
● O prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a 03 (três) meses, contado da data da entrega;
● O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade;
● O eventual fornecedor indique um e-mail para o envio das solicitações de fornecimento;
● O eventual fornecedor retorne a confirmação de leitura via e-mail de cada solicitação, como comprovante de recebimento e contagem do prazo de entrega;
● O prazo de entrega seja de 01 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento;
● O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) tenha(m) vigência a partir da data de assinatura do contrato até 12 (doze) meses após esta última data.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de consumo foi elaborada pela somatória do consumo dos 6 últimos meses de 2024 e dos 6 primeiros meses de 2025 com um acréscimo de 20% devido à previsão do aumento do número de membros e servidores com os concursos que foram homologados em 2025.

2024	Fardo COM gás - c/12 unidades	Fardo SEM gás - c/12 unidades
jul	1293	3562
ago	1233	2869
set	1628	4307
out	1608	3854
nov	1453	3075
dez	1303	3543
2025	Fardo COM gás - c/12 unidades	Fardo SEM gás - c/12 unidades
jan	89	122
fev	1639	3768
mar	462	1456
abr	1486	3342
mai	1547	3478
jun	1376	2988
TOTAL:	15117	36364
C/ 20%	18140,4	43636,8

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O fornecimento de água mineral configura objeto comum, amplamente ofertado no mercado e rotineiramente contratado pela Administração Pública, não demandando complexidade técnica elevada.

Verificou-se a existência de ampla concorrência, com diversos fornecedores aptos a atender à demanda, sendo que as unidades da Comarca de Curitiba já dispõem de infraestrutura adequada.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Os valores para os itens pretendidos foram estimados pelo valor médio resultante da combinação entre a mediana do item correspondente no portal de Compras, do Governo Federal, e a pesquisa direta com 3 (três) fornecedores regionais, mediante solicitação formal de cotação.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR TOTAL
A	18.140	Água mineral alcalino-terrosa COM gás em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 ml cada.	12,80	232,192,00
B	43.637	Água mineral alcalino-terrosa SEM gás em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 ml cada.	11,55	504.007,35
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:				736.199,35

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o atendimento da presente demanda, será realizada aquisição através de licitação na modalidade Pregão, amparada pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.
O atendimento integral da solicitação será alcançado através dos seguintes requisitos:
● As condições da água mineral durante o período de fornecimento estejam de acordo com a legislação vigente, a saber: RDC nº 274/2005 (ANVISA), RDC nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações posteriores;
● No momento da licitação, o licitante apresente, junto a proposta, "Comunicação do Início de Fabricação dos Produtos Dispensados de Registro", conforme Anexo X da Resolução nº 23/2000 com a devida apresentação do mesmo ao órgão de vigilância sanitária onde está localizada a empresa;
● A empresa licitante apresente licença sanitária com prazo de validade vigente;
● Os garrafões plásticos de 20 litros sejam consignados ao MPPR até o término do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral;
● Cada nota fiscal, seja entregue acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Colegiada). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;
● O prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a 03 (três) meses, contado da data da entrega;
● O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade;
● O eventual fornecedor indique um e-mail para o envio das solicitações de fornecimento;
● O eventual fornecedor retorne à confirmação de leitura via e-mail de cada solicitação, como comprovante de recebimento e contagem do prazo de entrega;
● O prazo de entrega seja de 01 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento;
● O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) tenha(m) vigência a partir da data de assinatura do contrato até 12 meses após essa última data.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ocorrer em lotes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento institucional, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e garantindo o fornecimento contínuo de insumo essencial às atividades do MPPR.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Departamento de Aquisições e Logística indicar o Gestor e o Fiscal do contrato que resultará da presente contratação, com base nas diretrizes do Decreto Estadual nº 10086/2022.
O gerenciamento da demanda, realização de pedidos, acompanhamento de entregas, conferência de Notas Fiscais e outros serão de responsabilidade do Departamento de Aquisições e Logística, especificamente, a quem for designada esta função inclusive o Gestor e Fiscal do contrato.
Ainda, por tratar-se de continuidade de solução que já se encontra em execução, não há necessidade de ajustes nas instalações físicas das unidades da Comarca de Curitiba.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente solução, não há necessidade de outras contratações que guardem correlação e/ou dependência da aquisição pretendida.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes. Para as garrafas de 500ml, a Instituição dispõe de Programa de Coleta Seletiva, divulgado e incentivado pela Comissão de Gestão Socioambiental do MPPR.

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A) Diante do exposto no presente Estudo, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação;
B) Este Estudo Técnico Preliminar deixa evidente que a contratação da solução de fornecimento de água mineral, para atendimento das unidades da comarca de Curitiba, mostra-se tecnicamente viável e necessária, mediante a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
C) O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo que a aquisição seja realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo Menor Preço.

Curitiba, 21 de maio de 2026

Josias Chromiec Junior

Diretor do DAL

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de fardos de água mineral com gás 500 ml e fardos de água mineral sem gás 500 ml às unidades do MPPR localizadas na Capital, por 12 (doze) meses.

1.1. CÓD. CATMAT - DESCRIÇÃO:

445479 - Água Mineral Natural Tipo: Com Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável

445484 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável

2. BASE LEGAL DA PESQUISA

Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NOTAS SOBRE A PESQUISA

A pesquisa foi realizada conforme art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022 e art. 23 da Lei 14.133/2021.

Para fins de determinação do preço estimado foram utilizados, sempre que possível, os incisos I a VI do citado artigo do Decreto Estadual.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

As fontes consultadas foram aquelas mencionadas no artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022, conforme relação abaixo:

I. PNCP/ GMS/ PAINEL DE PREÇOS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22): Vide documento 1308159.

II. Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22): Termo de Contrato nº 75/2025 - MPPR (1308167). Foram utilizados os valores originais do contrato, sem correção monetária, em função da variação negativa ocorrida no período considerado (páginas 11 e 12 do referido documento).

III. Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22): não utilizado visto não haver ferramenta e/ou publicação que atenda tais requisitos para o objeto em questão;

IV. Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22): Vide documentos 1308190, 1308193 e 1308197.

V. Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22): Vide documento 1308210;

VI. Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22): não utilizado visto não haver ferramenta e/ou publicação que atenda tais requisitos para o objeto em questão.

5. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

I. O valor adotado decorre da média apurada dos 03 (três) menores valores obtidos, com o objetivo de conferir maior equilíbrio e fidedignidade à estimativa de preços, considerando-se tanto os valores provenientes de pesquisas em bases oficiais quanto aqueles obtidos junto a fornecedores locais. Destaca-se que as cotações diretas foram realizadas com base no Termo de Referência completo, refletindo de forma precisa o objeto a ser contratado.

II. O quantitativo estimado para consumo no exercício de 2026 encontra-se devidamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 1308095, que fundamenta a presente contratação.

III. As pesquisas diretas de preços foram conduzidas pelo DAL/DICOMP, tendo sido selecionados fornecedores cujo ramo de atividade é compatível com o objeto e que atuam no município de Curitiba, bem como empresas identificadas por meio de consulta ao PNCP. Registra-se que apenas as empresas que responderam às solicitações encaminhadas por e-mail tiveram seus valores considerados, estando juntados aos autos os registros das comunicações realizadas, inclusive daqueles fornecedores que não responderam ou que declinaram do envio de cotação (1308494).

Diante do exposto, nada mais a observar, encaminho a PESQUISA DE MERCADO nº 108/2026.

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CURITIBA			
ITEM 1 - Água mineral alcalino-terrosa COM gás em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 ml cada (DETALHAMENTO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA)			**QUANTIDADE**
			18.140
PARÂMETRO	**IDENTIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
PNCP; (art. 23, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21)	PESQUISA DE MERCADO Nº 17/2026 - MEDIANA	13,80	250.332,00
Contratações similares (art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21)	MPPR - CONTRATO Nº 75/2025	9,70	175.958,00
Bancos de Preços e homepages (art. 296, III do Decreto Estadual 10.086/22)	ÁGUA NOBRE (CNPJ: 10.535.296/0001-07)	14,90	270.286,00
Bancos de Preços e homepages (art. 296, III do Decreto Estadual 10.086/22)	VITAL (CNPJ: 26.746.276/0001-07)	24,00	435.360,00
Bancos de Preços e homepages (art. 296, III do Decreto Estadual 10.086/22)	KS (CNPJ: 23.108.812/0001-50)	28,00	507.920,00
Aplicativo Menor Preço (art. 296, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	MENOR PREÇO - COMPRAS	14,95	271.193,00
MÉDIA ENTRE OS VALORES OBTIDOS			12,80
VALOR DE REFERÊNCIA ADOTADO			**12,80**
SUBTOTAL PARA O ITEM			**232.192,00**
ITEM 2 - Água mineral alcalino-terrosa SEM gás em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 ml cada. (DETALHAMENTO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA)			**QUANTIDADE**
			43.637
PARÂMETRO	**IDENTIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
PNCP; (art. 23, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21)	PESQUISA DE MERCADO Nº 17/2026 - MEDIANA	14,40	628.372,80
Contratações similares (art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21)	MPPR - CONTRATO Nº 75/2025	10,50	458.188,50
Bancos de Preços e homepages (art. 296, III do Decreto Estadual 10.086/22)	ÁGUA NOBRE (CNPJ: 10.535.296/0001-07)	12,90	562.917,30
Bancos de Preços e homepages (art. 296, III do Decreto Estadual 10.086/22)	VITAL (CNPJ: 26.746.276/0001-07)	21,96	958.268,52
Bancos de Preços e homepages (art. 296, III do Decreto Estadual 10.086/22)	KS (CNPJ: 23.108.812/0001-50)	26,00	1.134.562,00
Aplicativo Menor Preço (art. 296, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	MENOR PREÇO - COMPRAS	11,26	491.352,62
MÉDIA ENTRE OS VALORES OBTIDOS			11,55
VALOR DE REFERÊNCIA ADOTADO			**11,55**
SUBTOTAL PARA O ITEM			**504.007,35**
TOTAL			**736.199,35**

Curitiba, 11 de maio de 2026

Josimar Werlindo de Moura
Auxiliar Técnico